



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI N. 1.503/2020 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados conveniados ao sistema único de saúde - SUS fornecerem aos seus pacientes ou seus familiares cópias dos documentos assinados por estes, bem como das despesas custodiadas pelo SUS, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Iolando Almeida

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 1.503/2020 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados conveniados ao sistema único de saúde - SUS fornecerem aos seus pacientes ou seus familiares cópias dos documentos assinados por estes, bem como das despesas custodiadas pelo SUS, e dá outras providências".

A proposição foi apresentada com quatro artigos.

O primeiro artigo obriga aos hospitais públicos e privados, conveniados ao Sistema Único de Saúde, a fornecer, após a alta hospitalar, cópias dos documentos assinados pelo paciente ou por seu responsável legal, bem como todas as despesas oriundas de sua internação suportadas pelo SUS.

No parágrafo único estabelece multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Já no artigo segundo trata da regulamentação pelo Poder Executivo.

Nos artigos terceiro e quarto tratam da entrada em vigor e as revogações.

Encaminhados à Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, foram apresentadas duas emendas.

Foi apresentando parecer pela aprovação no mérito, com acatamento das emendas 1 e 2.

Recebido nesta Comissão de Assuntos Sociais, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, m, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de

questões relativas à serviços públicos em geral.

A presente proposição visa assegurar o acesso dos pacientes aos documentos atinentes a sua internação, custeada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, indo de encontro com o previsto na Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Cabe-se frisar o princípio da publicidade, sendo um dos mais importantes inerentes da administração pública. Temos que o acesso a informação é amplo e envolve todos os tipos de contratos e parcerias firmadas pelo Poder Público.

As emendas apresentadas tem por objetivo ampliar as instituições que passarão a ser obrigadas a fornecer os documentos, tornando o projeto mais abrangente.

Resta claro, após análise dos diplomas legais acima mencionados, que o Projeto de Lei n. 1.503/2020 tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Assuntos Sociais. Portanto, esta relatoria vota, no mérito, pela **APROVAÇÃO** da proposta, acatando as emendas 1 e 2.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 09/06/2021, às 19:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0444056** Código CRC: **5A857023**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br